



PARECER DE MÉRITO Nº 41/2024/MPI

Processo nº: 15000.002135/2024-62

Interessado: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NUCAB

Assunto: **Análise Técnica da Proposta 005013/2024**

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente parecer tem como objeto a análise técnica da proposta de Termo de Fomento apresentada pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NUCAB cadastrada no Portal TransfereGov 005013/2024, no âmbito do Programa 8400020240001, Emendas Parlamentares 21FL TF - Apoio a projetos de promoção aos Direitos Pluriétnicos-Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas, cujo objetivo é Reconhecer e efetivar os direitos pluriétnico-culturais e sociais dos povos indígenas, promovendo e fortalecendo a posse plena dos seus territórios. Apoio a iniciativas de promoção ao bem viver indígena. Trata-se de proposta para execução de recursos oriundo de emenda parlamentar individual nº 39010004 do Deputado Airton Faleiros, na esfera do Orçamento Fiscal e da Funcional 19.571.2021.20UQ, no valor R\$ 200.000,00.

2. Referido Programa tem como referência legal direta a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto nº 7.747/2016 que tem o objetivo de *"garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente."*

3. Quanto às competências deste unidade técnica observa-se que, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 11.355/2023, cabe ao Departamento de Gestão Ambiental e Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena as seguintes competências, entre as quais destacamos aquelas que possuem aderência direta ao objeto do termo de fomento em tela:

- I - apoiar, fomentar e cooperar em processos de elaboração e implementação de planos de gestão territorial e ambiental de territórios indígenas;
- II - auxiliar no acompanhamento da implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, por meio de articulações, parcerias, cooperações com entes e instituições nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- III - coordenar e conduzir o funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI e suas Câmaras Técnicas e Temáticas, com a promoção e o fortalecimento da participação plena e efetiva de representantes indígenas e governamentais;
- IV - apoiar a elaboração e acompanhar a implementação de ações integradas no âmbito da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI;
- V - apoiar a articulação, o fomento, o acompanhamento a implementação das políticas de promoção às diversas formas de bem viver dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- VI - articular e apoiar ações de etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital;
- VII - propor diretrizes, acompanhar, orientar e subsidiar a elaboração de políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária para uso coletivo em terras, aldeias, comunidades e outras localidades habitadas por povos indígenas, com foco na construção de equipamentos públicos específicos e diferenciados, nas tecnologias sociais de acesso à água e saneamento ambiental e nos projetos de eletrificação, comunicação, habitação e mobilidade.

4. Para a presente análise pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com alterações feitas por meio do Decreto nº 11.948/2024.

5. Cabe destacar que, de acordo com o Artigo 5 da Lei 13.019/2014 (redação dada pela Lei 13.204/2015), "o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- [...]
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais."

II. ANÁLISE

6. Quanto às providências a serem tomadas para a celebração e formalização o artigo 35, da Lei nº 13.019/2014 prevê que "a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (abaixo transcrito aqueles referentes à análise técnica:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
 - c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
 - d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

7. Conforme artigo 25 da supracitada lei a submissão da proposta em tela prescinde de chamamento público uma vez que os recursos são oriundos de emenda parlamentar com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

8. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria deverá ser apresentada por setor competente.

9. A proposta tem como objeto a aquisição de veículo para apoio às atividades agroecológicas entre o povo Puri da Serra do Brigadeiro, no estado de Minas Gerais. Tal aquisição é justificada pela dificuldade em deslocar-se pelo território a fim de atender as famílias indígenas Puri em projetos de valorização cultural, fortalecimento da agroecologia, discutir impactos da mineração no território e diagnósticos da realidade local. A aquisição do veículo propiciará ao NUCAB condições para suporte a trabalhos, visitas, encontros e reuniões no território, a fim de deslocar técnicos, servidores públicos e indígenas Puri até as localidades onde ocorrerão as ações de apoio.

10. De acordo com o proponente, as ações serão desenvolvidas através de trabalho de campo e visitas à famílias, pessoas e entidades engajadas na etnogênese indígena do povo Puri na Serra do Brigadeiro. Como indicadores se definirão: i) Nota Fiscal referente a aquisição do veículo; ii) Fotografias; iii) Relatório a cada campo ou visita realizado; iv) Relatório final consolidado, no qual deverá constar a síntese final dos dados obtidos ao longo do processo.

11. A proposta possui valor global de 205.000,00, sendo R\$ 200.000,00 oriundo de emenda parlamentar e R\$5.000,00 à título de contrapartida apresentada voluntariamente pelo proponente no sentido de conferir viabilidade econômica à execução do objeto. Referida contrapartida está assegurada em Declaração de Contrapartida e prevista em cronograma de desembolso.

12. O quadro abaixo apresenta um conjunto de informações à título de justificativa da proposta.

Justificativa	
Caracterização dos interesses recíprocos	O território da Serra dos Puri (Serra do Brigadeiro) trata-se de um território muito amplo. Uma das principais características é a grande extensão e a diversidade das comunidades indígenas que vivem nessa área. A Serra dos Puri é composta por vários municípios, sendo que grande parte das comunidades indígenas se localizam em terras indígenas ou terras tradicionais. A população é predominantemente indígena, com minorias de povos europeus e negros. A economia é baseada na agricultura familiar e na extração de recursos naturais, como madeira e minérios. A infraestrutura é limitada, com poucos serviços básicos disponíveis nas comunidades.
Público alvo	Os beneficiários serão prioritariamente as 300 pessoas de comunidades indígenas que se declararam indígenas na Serra do Brigadeiro (Municípios de Araponga, Ervália, Sericita, Pedra Bonita, Divino, Fervedouro, Miradouro, Lagoa da Prata, entre outros). A aquisição do veículo permitirá que essas comunidades tenham acesso mais fácil ao território, facilitando a realização de atividades culturais, religiosas e econômicas.
Problema a ser resolvido	Dificuldade em deslocar-se pelo território a fim de atender as famílias indígenas Puri em projeto de mineração no território e diagnósticos da realidade local.
Resultados esperados	O carro é para suporte a trabalhos, visitas, encontros e reuniões no território, a fim de deslocar localidades onde ocorrerão estas ações. Conforme descrito, o território da Serra dos Puri/Brigadeiro é de grande extensão e difícil acesso, o que impõe deslocamentos longos e cansados. A aquisição do veículo permitirá que as comunidades indígenas realizem suas atividades de maneira mais eficiente e segura.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A aquisição do veículo tem o objetivo de viabilizar a logística de transporte para as atividades de apoio ao povo Puri na região da Serra do Brigadeiro.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Instrumento	Aquisição de veículo para apoio às atividades agroecológicas entre o povo Puri da Serra do Brigadeiro.
Informações Complementares da Proposta	As ações serão desenvolvidas através de trabalho de campo e visitas às famílias, pessoas e entidades envolvidas na Serra do Brigadeiro. Como indicadores se definirão: i) Nota Fiscal referente a aquisição do veículo; ii) Relatório final consolidado, no qual deverá constar a síntese final dos dados obtidos.

13. Quanto à experiência prévia e capacidade técnica e gerencial foram apresentados documentos, em anexo aos autos, atestando tal capacidade.

14. A data de vigência da proposta foi definida para início em 01/06/2024, encontrando-se portanto defasada. Sugere-se alteração para 01/08/2024, considerando a necessidade de realização dos trâmites necessários à celebração, mantendo-se inalterado o prazo de vigência de 12 meses.

15. Conforme análise técnica expressa no âmbito da Plataforma TransfereGov foram apresentados todos os quesitos legais exigidos, sendo apresentado cronograma de desembolso, plano de aplicação detalhados com previsão de aquisição de itens com documentação comprobatória de que os valores propostos são compatíveis com valores de mercado.

III. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, é possível observar que foram apresentados os legais exigidos tais como a descrição da realidade que será objeto da parceria, tendo sido demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; a descrição de metas a serem atingidas; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades; a forma de execução das atividades.

17. Também foram apresentada a definição dos indicadores para aferição do alcance do objeto. Em adicional à avaliação da documentação apresentada para avaliação da conformidade das execuções das ações poderão ser realizadas visita *in loco*, como forma de fiscalização complementar.

18. Por fim, foram anexadas à proposta um conjunto de documentos, declarações e certidões no sentido do atendimento das exigências legais. Referidos anexos encontram-se apensados aos autos.

19. Neste sentido, nota-se que a aquisição do veículo proposto como forma de viabilizar as atividades de agroecologia, bem como as atividades de fortalecimento e reconhecimento cultural entre o povo Puri da Serra do Brigadeiro encontra aderência aos objetivos do Programa 8400020240001, bem como aos objetivos da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI.

20. Portanto a proposta em tela possui mérito, viabilidade de execução e aderência aos objetivos programáticos deste Departamento de Gestão Ambiental e Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena.

21. **Com a observação da ressalva não impeditiva acima apontada no item sublinhado, somos favoráveis a aprovação da proposta em tela.**

22. Este é o parecer que submetemos à apreciação superior.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO PEREIRA

Coordenador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Neves Romcy Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 13/06/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42479026** e o código CRC **DFA20C44**.